



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LICENÇA DE USO,

DATA DO PROCESSO: 02 de janeiro de 2020

EMPRESA: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

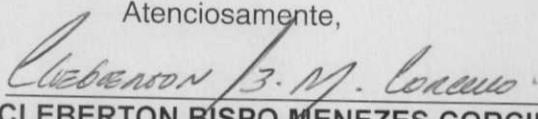
Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a Locação por tempo determinado do sistema para informatização Municipal da área de Contabilidade, Folha de Pagamento, Contra Cheque On-line, Nota Fiscal Eletrônica, Almoxarifado, Patrimônio, Compras e Licitações, estando o dispêndio estimado em aproximadamente R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais) por mês, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal de Fazenda
2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 000,
09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FR -000
08.01 – Fundo Municipal de saúde
2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FR -000

Sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios do Município.

Atenciosamente,


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A sua excelência o
SR. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.

Aracaju, 30 de dezembro de 2019.

Para:

Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo – SE

Prezado Senhor

Estamos enviando pré-proposta, conforme solicitado no contato realizado, para Locação por tempo determinado do Sistema para Informatização Municipal da área de *Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, E-Social, Portal da Transparência, Almoarifado e Patrimônio.*

Esta proposta contém informações sobre Locação da Licença de Uso, serviços de Manutenção Mensal dos sistemas e prestação de serviços de suporte técnico para as áreas relacionadas.

Áreas / Setores	Descrição	Sistemas
Planejamento e Contabilidade	Orçamento Anual e Plano Plurianual	PLANEJAMENTO
Contabilidade e Tesouraria	Gestão Orçamentária, Extra-orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.	GESTÃO
Contabilidade e Controle Interno	Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF.	RESULTADO
Administração	Almoarifado	MAQSUPPLY
Administração	Patrimônio	MAQFORTUNE
Controle Interno	Portal da Transparência	MUNICIPALNET
Administração	Folha de Pagamento e E-Social	RUBI

Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

Proposta Comercial – Valores em Reais

A - Locação Mensal (Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação).

VALOR MENSAL

RS 3.100,00 (três mil e cem reais)

- ✓ Este valor remunera o uso dos sistemas e todos os trabalhos realizados, sobre os programas e documentação fonte, na sede da produtora, bem como todo e qualquer suporte por fone/fax/modem partindo do cliente para DIRETRIZ NORDESTE.
- ✓ Remunera também os trabalhos de instalação, implantação, treinamento e suporte básico nos sistemas alugados, desde que realizados na sede da DIRETRIZ NORDESTE em Aracaju-SE.

B - Visita Técnica por Chamado

- ✓ A instalação e implantação e suporte técnico, devidamente agendado, serão prestados por técnicos residentes em ARACAJU-SE na sede da DIRETRIZ NORDESTE, que fica na Rua Manoel Inácio Teixeira, 06, Suíssa – Aracaju-SE – Fones (79) 3222-0610 e 3222-0620.

C - Considerações Finais

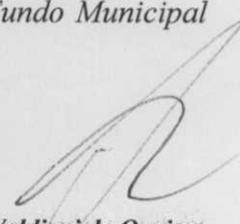
- ✓ A presente proposta é válida até: 31/03/2020

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Estamos contentes e motivados com a possibilidade de ter a *Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo - SE* como cliente DIRETRIZ.

Atenciosamente,


Waldinei de Queiroz
Relacionamento com Clientes
waldinei@diretriz.net



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

Aracaju, 30 de dezembro de 2019.

Para:

Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Paulo – SE

Prezado Senhor

Estamos enviando pré-proposta, conforme solicitado no contato realizado, para Locação por tempo determinado do Sistema para Informatização Municipal da área de *Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, E-Social, Almojarifado, Patrimônio e Portal da Transparência*.

Esta proposta contém informações sobre Locação da Licença de Uso, serviços de Manutenção Mensal dos sistemas e prestação de serviços de suporte técnico para as áreas relacionadas.

Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Paulo – SE

Áreas / Setores	Descrição	Sistemas
Planejamento e Contabilidade	Orçamento Anual e Plano Plurianual	PLANEJAMENTO
Contabilidade e Tesouraria	Gestão Orçamentária, Extra-orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.	GESTÃO
Contabilidade e Controle Interno	Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF.	RESULTADO
Controle Interno	Portal da Transparência	MUNICIPALNET
Administração	Folha de Pagamento, E-social	RUBI

Áreas / Setores	Descrição	Sistemas
 Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE ☎ (79) 3222-0620		PLANEJAMENTO
✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net		GESTÃO

Proposta Comercial – Valores em Reais

A - Locação Mensal (Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação).

VALOR MENSAL

R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)

- ✓ Este valor remunera o uso dos sistemas e todos os trabalhos realizados, sobre os programas e documentação fonte, na sede da produtora, bem como todo e qualquer suporte por fone/fax/modem partindo do cliente para DIRETRIZ NORDESTE.
- ✓ Remunera também os trabalhos de instalação, implantação, treinamento e suporte básico nos sistemas alugados, desde que realizados na sede da DIRETRIZ NORDESTE em Aracaju-SE.

B - Considerações Finais

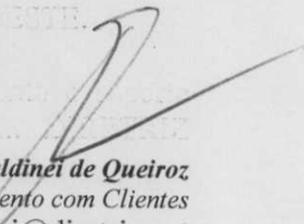
- ✓ A presente proposta é válida até: 31/03/2020.

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Estamos contentes e motivados com a possibilidade de ter a *Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Paulo - SE* como cliente DIRETRIZ.

Atenciosamente,


Waldinei de Queiroz
Relacionamento com Clientes
waldinei@diretriz.net
www.diretriz.net – visite-o



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

Aracaju, 30 de dezembro de 2019.

Para:

Prefeitura Municipal de Frei Paulo – SE

Prezado Senhor,

Estamos enviando pré-proposta, conforme solicitado no contato realizado, para Locação por tempo determinado do Sistema para Informatização Municipal da área de *Contabilidade, Folha de Pagamento, E-social, Contra Cheque On-Line, Tributos, Nota Fiscal Eletrônica, Almoxarifado, Patrimônio, Lei de Acesso a Informação e Portal da Transparência.*

Esta proposta contém informações sobre Locação da Licença de Uso, serviços de Manutenção Mensal dos sistemas e prestação de serviços de suporte técnico para as áreas relacionadas.

Aracaju, 30 de dezembro de 2019.

Áreas / Setores	Descrição	Sistemas
Planejamento e Contabilidade	Orçamento Anual e Plano Plurianual	PLANEJAMENTO
Contabilidade e Tesouraria	Gestão Orçamentária, Extra-orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.	GESTÃO
Contabilidade e Controle Interno	Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF.	RESULTADO
Administração	Patrimônio	MAQFOR
Administração	Almoxarifado	MAQSUPPLY
Administração	Folha de Pagamento e E-social	RUBI
Administração	Contra Cheque On-Line	MUNICIPALNET
Finanças	IPTU, ISS, Alvará, Emissão de NF Avulsa	TERRA
Finanças	Nota Fiscal Eletrônica	NFS-e
Controle Interno	Portal da Transparência	MUNICIPALNET
Controle Interno	Lei de Acesso a Informação	LAI



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net

Proposta Comercial – Valores em Reais

A - Locação Mensal (Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação).

TOTAL - R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)

- ✓ Este valor remunera o uso dos sistemas e todos os trabalhos realizados, sobre os programas e documentação fonte, na sede da produtora, bem como todo e qualquer suporte por fone/fax/modem partindo do cliente para DIRETRIZ NORDESTE.
- ✓ Remunera também os trabalhos de instalação, implantação, treinamento e suporte básico nos sistemas alugados.

B - Considerações Finais

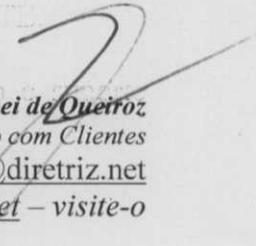
- ✓ A presente proposta é válida até: 31/03/2020.

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Estamos contentes e motivados com a possibilidade de manter a *Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE* como cliente DIRETRIZ.

Atenciosamente,


Waldinei de Queiroz
Relacionamento com Clientes
waldinei@diretriz.net
www.diretriz.net – visite-o

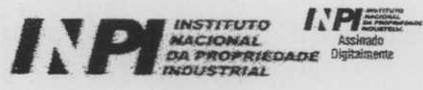
De Acordo: _____ / /



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

**CERTIFICADO DE REGISTRO
 DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

Processo: BR 51 2016 000694-3

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, **válido por 50 anos** a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **I.MAQ**
 Criação: 01 de janeiro de 2014
 Titular(es): DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (22.493.902/0001-40)
 Autor(es): ERIC GUIMARÃES DE PAIVA (002.839.586-77)
 Linguagem: DELPHI
 Aplicação: AD-04, AD-09
 Tipo Prog.: AP-01, AP-02, AP-03, AP-04, AP-05

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPOSITO SOB SIGILO ATÉ 11/06/2026

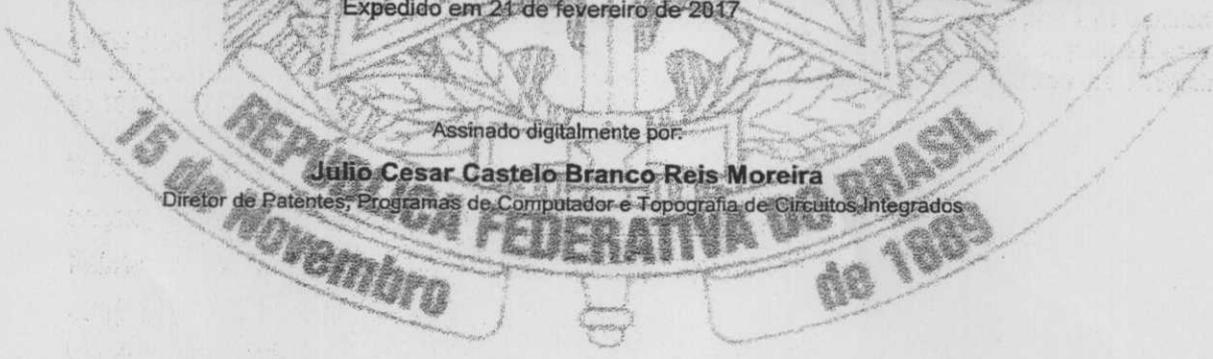
Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 10 de junho de 2016, conforme documentação

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuida pelo art.25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

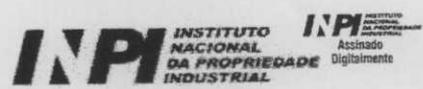
Expedido em 21 de fevereiro de 2017

Assinado digitalmente por:

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
 Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados



000009/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

**CERTIFICADO DE REGISTRO
 DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

Processo: BR 51 2016 000695-1

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **MAQUIAVEL**
 Criação: 01 de janeiro de 1994
 Titular(es): DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (22.493.902/0001-40)
 Autor(es): ERIC GUIMARÃES DE PAIVA (002.839.586-77)
 Linguagem: CLIPPER, DELPHI
 Aplicação: AD-04, AD-09
 Tipo Prog.: AP-01, AP-02, AP-03, AP-04, AP-05

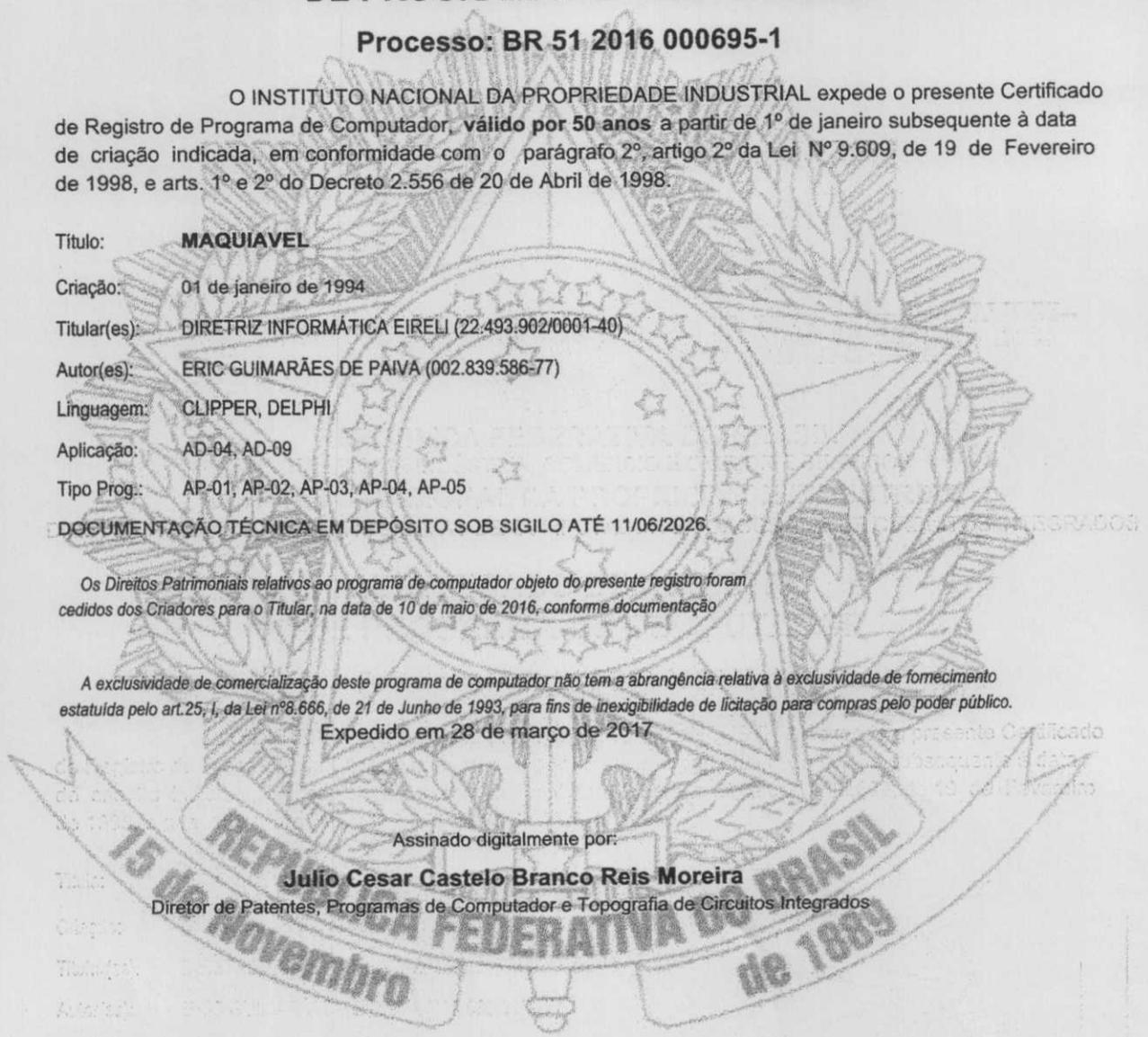
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPOSITO SOB SIGILO ATÉ 11/06/2026.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 10 de maio de 2016, conforme documentação

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.
Expedido em 28 de março de 2017

Assinado digitalmente por:

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
 Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados



Título:
 Criação:
 Titular(es):
 Autor(es):
 Linguagem:
 Aplicação:
 Tipo Prog.:

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 10 de maio de 2016, conforme documentação

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Política de Informática e Automação

Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática

COMUNICADO Nº 25/95

A Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações de Informática da Secretaria de Política de Informática e Automação do Ministério da Ciência e Tecnologia, de conformidade com a Subdelegação de competência concedida pela Portaria nº 220, de 28 de setembro de 1993, torna público:

I - Relação, anexa, de projetos a serem renovados e cadastramento de programas de computador sujeitos à avaliação de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto nº 96.086, de 12 de maio de 1986.

II - Que abaixo se seguem atos administrativos.

REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Data de Válido, Título de Caracterização/CD/DF de Sétis. Lists various software programs and their registration details.

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Data de Válido, Título de Caracterização/CD/DF de Sétis. Continuation of software registration list.

REGISTRO DE CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Data de Válido, Título de Caracterização/CD/DF de Sétis. Continuation of software registration list.

Confira com Original
Mônica dos Santos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília - DF 02/10/95

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
AUTENTICAÇÃO
Assessoria: a presente cópia representa a qual contém o original do que dela se.
1 ABR 2003

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Política de Informática e Automação

Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática

COMUNICADO Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 1994

A Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática da Secretaria de Política de Informática e Automação do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, de conformidade com a subdeleção de competência concedida pela Portaria nº 225, de 28 de setembro de 1992, torna público

1 - Relatório, anexa, de pleitos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à aprovação de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto nº 96.036, de 12 de maio de 1988.

11 - Que baixou de sobras aos Administrativos

CADESTRAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº do Nome do Programa, Data de Validação, Titular de Propriedade/DE/UF. Lists various software programs like 'ADMINISTRACAO DE CONTAS', 'CONTABILIDADE GERAL', etc.

Table with columns: Nº do Nome do Programa, Data de Validação, Titular de Propriedade/DE/UF. Lists software programs like 'SISTEMA EDUCATIVO', 'SISTEMA DE PAGAMENTOS', etc.

VICENTE ANDRÉ MARCELO FILHO

Relação n. 14/94, de pleitos a renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à aprovação de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto 96.036, de 12 de maio de 1988.

a) pleitos de cadastramento

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastro: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: SHAREWARE PACK FOR WINDOWS versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um só disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastro: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: PC HOME MULTIMEDIA MAGIC COLLECTION versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um só disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastro: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: COMPANION FOR WINDOWS versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um só disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastro: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: GIGABYTE GIGLO versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um só disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastro: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: AMERICA PREMIER SHAREWARE versão 1.0. Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um só disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastro: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: THE DOVEN versão 1.0. Descrição: Possibilita ao usuário navegar por talas com animação e av dia fazendo opções das sequências que deseja serem vistas em seu monitor.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastro: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: THE DOVEN versão 1.0. Descrição: Possibilita ao usuário navegar por talas com animação e av dia fazendo opções das sequências que deseja serem vistas em seu monitor.

Processo N. 04574/94-0 de 31/05/94. Cadastro: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA. Programa: MOVIE SELECT versão 1.0. Descrição: Possibilita ao usuário navegar por talas com animação e av dia fazendo opções das sequências que deseja serem vistas em seu monitor.

Confere-se Original CN 15.875-05

URSA MAIOR AGUA MAR BUB MAR BUC

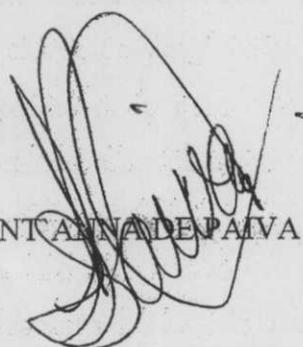
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração a Diretriz Informática Eireli, situada na cidade de Aracaju- SE., à Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Bairro: Suissa – CEP 49051-060, PABX/FAX (79) 3222-0620, CNPJ nº 22.493.902/0003-01, Inscrição Estadual – Isento, Inscrição Municipal 100371-6, neste ato representada pelo Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.802.506 – S.S.P. – SP e CPF nº 399.737.358-20, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Carajás, 673, bairro Rezende, constitui e nomeia seu bastante procurador, onde com esta se apresentar, o Sr. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, divorciado, Consultor em Informática, portador da Carteira de Identidade nº 3.415.704-2 S.S.P./ SE e do CPF nº 038.640.176-45, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, à Rod. Inácio Barbosa, KM 10 – Bairro Mosqueiro, CEP: 49039-100, a quem outorgo poder especial, para participar de Processo Licitatório em qualquer Órgão Público nos Estados das Regiões Norte e Nordeste do Brasil, representando a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI bem como, assinar todo e qualquer documento decorrente de cada Processo Licitatório, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas e também assinar contratos e aditivos com os clientes nas Regiões acima definidas.

Varginha/MG, 06 de dezembro de 2019.

Confere com Original
 Material de Lima
 CPF: 032.745.875 - 05

1º Ofício



LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA

PODER JUDICIAL - TJMG - CORRUPÇÃO ATIVA - LICITAÇÃO

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Varginha

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA em texto(l)inho de verdade.

Varginha/MG, 06/12/2019

SELO CONSULTA: DHIK90292
 CÓDIGO SEGURANÇA: 5661427923632761

Quantidade de atos processuais: 02
 Ator(s) praticado(s) por: Danielle Serafim Sandy - Escrevente

Emol: R\$ 5,30 - TF: R\$ 1,65 - Valor final: R\$ 7,06 - ISS: R\$ 0,10
 Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

10140 & K
 RIO BRAGANÇA OFÍCIO NOTAS
 das, 147
 3357
 14-MG

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
 TABELATO DANIELE SERAFIM SANDY

Reconheço o sinal público de:
 Danielle Serafim Sandy *****

Selo TJSE: 201929527239670

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/U8TQAP>

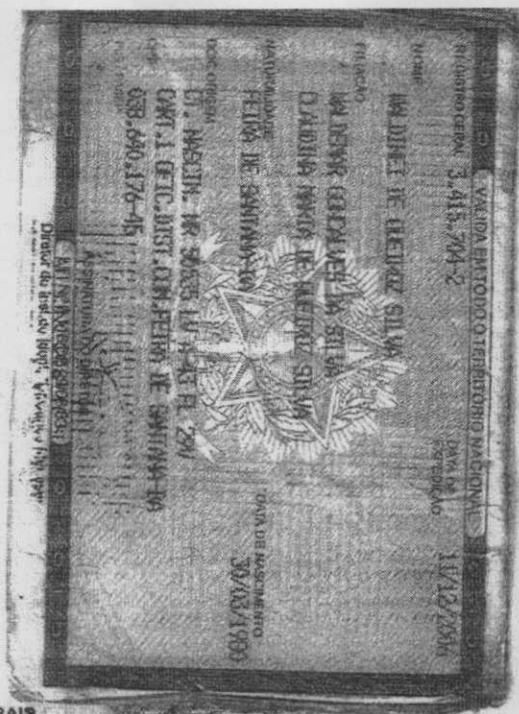
Aracaju, 13/12/2019 09:57:52 7006

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$5,50 Selo:R\$0,00 FERD:R\$1,10 Total:R\$6,60

RELA LACARDI, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49110-390 - TEL: (79) 3106-3367

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
 Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada

000013



8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO: DANIEL PIERETE
RUA LAGARTO, 1352 - CENTRO - ARACAJU/SE - CEP: 49.010-390 - TEL: (79) 3214-3377

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.
Aracaju, 12/02/2015 12:11:30 15036

Daniel Pierete - Tabelião

Emol.: R\$1,50 Ferd.: R\$0,30 Selo: R\$0,09 Total: R\$1,89
DOUGLAS
Daniel Pierete
TITULAR

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

SE AD 7869689

EM BRANCO

Confere com Original
Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

ADRIANA GOMES ANNA DE SAIVA

DOC. IDENTIDADE / OBSERVAÇÃO Nº: 4902506 SSP SP

CPF: 389.737.358-20 DATA NASCIMENTO: 02/09/1952

RENACAO: LUDGERO VIEIRA DE SAIVA
 MARIA TEREZINHA SANT ANNA DE SAIVA

PRENOME: [REDACTED] AC: [REDACTED] CATEGORIA: P

P. RENOVACAO: 02501795004 VALIDADE: 13/07/2017 EXPIRACAO: 11/03/1971

VALIDADE EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS: 633848789

LOCAL: VARGINHA, MG DATA EMISSAO: 20/07/2012

90584053011
 90416792432

DETRAN MG (MINAS GERAIS)

Serviço Notarial Privativo "BRAGA"
 1º OFICIO - VARGINHA - MG
 (35) 3222-3357
 Certifico e dou fé que confere com o original.

Varginha, MG, 27 JAN, 2015

Em [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Valor: R\$ 5,00

AUTENTICACAO
 CIV 97035

20/09
 322-023
 3,25
 VPL 5,27

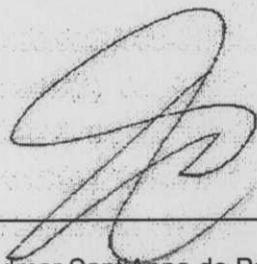
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Diretriz Informática Eireli, CNPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0003-01, por intermédio de seu representante legal o Sr Ludmar Sant'Anna de Paiva, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 4802506 SSP/SP e C.N.P.F. nº 399.737.358-20, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz. (X)

Aracaju, 02 de janeiro de 2020.



Ludmar Sant'Anna de Paiva

pp. Waldinei de Queiroz Silva



DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Declaro sob pena das sanções previstas nas leis, que não sou vinculado a qualquer Instituição Pública, da Administração Direta ou Indireta, tanto na esfera da União, quanto dos Estados e Municípios, tanto em atividade, quanto em regime de licença. Não sou servidor ativo da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, Direta ou Indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controlada, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, conforme o art. 7º do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004.

Aracaju, 02 de janeiro de 2020.



LUDMAR SANT' ANNA DE PAIVA

CPF:399.737.358-20

P.P. Waldinei de Queiroz Silva



Da Equipe Técnica

Lázaro Guimarães Macedo, Bacharel em Administração, consultor.

Cristiano Souza Santos, Bacharel em Administração, pós-graduado em gestão de micro e pequenas empresas, consultor em Recursos Humanos.

Antônio Luiz Brandão Júnior, Graduando em Direito, consultor em Recursos Humanos.

Bruno Rafael Monteiro Lacerda Presbitero, graduando em Ciências Contábeis, Consultor Contábil.

Greice Augusta dos Santos Souza, graduanda em Administração, auxiliar contábil.

Hugo Jesus Amaral, Graduado em Redes de Computadores, consultor em Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.

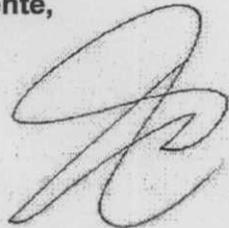
Luciana Aparecida de Souza Rodrigues, Bacharel em Administração, CRA/SE 2874-01, MBA em finanças, responsável financeira.

Waldinei de Queiroz Silva, Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/SE 6.188, Graduando em Direito, Gerente.

Wellington da Silva Mota Santiago, graduando em Ciências Contábeis, Consultor em suprimentos.

Aracaju, 02 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,



Ludmar Sant'Anna de Paiva
Diretor
pp. Waldinei de Queiroz Silva



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

diretriznordeste@diretriz.net / www.diretriz.net



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.493.902/0003-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIRETRIZ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Não dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não dispensada *)
82.19-9-01 - Fotocópias (Não dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R MANOEL INACIO TEIXEIRA

NÚMERO
06

COMPLEMENTO

CEP
49.051-060

BAIRRO/DISTRITO
SUISSA

MUNICÍPIO
ARACAJU

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DIRETRIZ@DIRETRIZ.NET

TELEFONE
(35) 2105-3105

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2019 às 11:10:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI		
Nome Fantasia:	DIRETRIZ	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 22.493.902/0003-01
Data da Emissão:	17/12/2019 11:13	Data de Validade:	* 16/01/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002083179 *	Nº da Autenticidade:	* 3967858045 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão, poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 100371-6 **CNPJ/CPF:** 22.493.902/0003-01
Nome/Razão Social: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
Nome de Fantasia: DIRETRIZ
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R MANOEL INACIO TEIXEIRA, 6 - SUICA - 49051-060**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6203100	Desenv.lic.prgs.comp.nao-customizaveis	19/08/2014
6202300	Desenv.Lic.prgs de comp.customizaveis	19/08/2014
6204000	Consultoria em tecnologia da informacao	19/08/2014
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	19/08/2014
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	19/08/2014
8219901	Fotocopias	19/08/2014
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	19/08/2014

Aracaju (SE), em 17 de Dezembro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaainscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 02 de Dezembro de 2019
Nº. 201900259314

CNPJ: 22.493.902/0003-01

Contribuinte: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/03/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DF.0035.0066.GG.041C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.493.902/0003-01

Certidão n°: 184669343/2019

Expedição: 24/09/2019, às 10:34:09

Validade: 21/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.493.902/0003-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 22.493.902/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:35:01 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: **5838.09AF.7113.67FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 501008/2019

Identificação do Contribuinte:22.493.902/0003-01
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.493.902/0003-01** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **22.493.902/0003-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/12/2019 10:23:03**, válida até **22/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191223R5M2C2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.493.902/0003-01

Razão Social: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

Endereço: RUA MANUEL TEIXEIRA 6 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49051-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2019 a 15/01/2020

Certificação Número: 2019121702253137453006

Informação obtida em 23/12/2019 10:19:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 501002/2019

Identificação do Contribuinte:22.493.902/0003-01
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.493.902/0003-01** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **22.493.902/0003-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **23/12/2019 10:21:33**, válida até **22/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191223R5M23X

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

HISTÓRICO DA EMPRESA

A Diretriz vem, desde 1986, se dedicando à informatização de Órgãos Públicos.

Sua estratégia é transferir aos Funcionários Públicos, de maneira equilibrada e consciente, a tecnologia, a inteligência, o talento, a segurança, o conhecimento e, principalmente, a experiência comprovada de mais de vinte anos em organização e informática.

Nossa atuação é voltada para dentro do Município. Cada Órgão Público, com sua orientação, investe em equipamentos e sistemas somente no momento em que se tornam necessários.

A informatização é aplicada de maneira interativa com as operações reais, sempre em conjunto com os Funcionários Públicos que dominam cada atividade e no seu próprio ambiente de trabalho.

Assim, ocorre uma capacitação gradativa, que proporciona resultados transparentes e duradouros, com eficiência e qualidade. Com isso, a estrutura montada, produz o que precisa e valoriza o Funcionário Público.

Estamos convictos de que a Administração Pública Municipal, de uma maneira geral, precisa de trabalhos de organização, controle, planejamento e informática. A Diretriz tem capacitação comprovada em executar estes trabalhos os quais, vem proporcionando resultados positivos para seus clientes.

Estamos presentes, com Sistemas e Consultoria Especializada, em mais de 250 Órgãos Públicos Municipais distribuídos em 08 Unidades da Federação Brasileira, os quais reconhecem e atestam as qualidades e os resultados obtidos com os serviços e sistemas da Diretriz.



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

Da Sede

A Diretriz Soluções fica situado à Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Bairro Suíssa na cidade de Aracaju – SE, local com boa localização e fácil estacionamento com aproximadamente 300 m² de área construída.

Do Aparelhamento

Tecnologia – Equipamentos

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Ispiron 5447

Sistema Operacional: Windows 8.1 Pro

Processador: Intel® Core™ i5-4210U CPU 1.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GB

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: Dell Inc.A06/2.7

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Ispiron 5447

Sistema Operacional: Windows 8.1 Pro

Processador: Intel® Core™ i5-4210U CPU 1.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GBytes



Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: Dell Inc.A06/2.7

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Latitude 3450

Sistema Operacional: Windows 7

Processador: Intel(R) Core(TM) i5-4200U CPU @ 1.60GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A08/07/17/2014

Fabricante do equipamento: Dell

Modelo do equipamento: Latitude 3450

Sistema Operacional: Windows 7

Processador: Intel(R) Core(TM) i5-4200U CPU @ 1.60GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4.00GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A08/07/17/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 3560

Sistema Operacional: Windows 7

Processador: Core i5 3230M 2.6 GHz



Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4GBytes

Disco Rígido: 750GBytes

BIOS Versão/Data: A15 – 13/05/2013

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: VOSTRO 3550

Sistema Operacional: WINDOWS 7 32 BITS

Processador: INTEL CORE I3 2310M 2.1GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 4GBytes

Disco Rígido: 500 GBytes

BIOS Versão/Data: A05, 18/04/2011

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: VOSTRO 1014

Sistema Operacional: WINDOWS HOME BASIC

Processador: INTEL CORE 2 DUO 2.10 GHz T6570

Memória Tipo/Tamanho: DDR2 / 3 GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data:A02 / 09/17/2009

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: VOSTRO 1014

Sistema Operacional: WINDOWS HOME BASIC



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

Processador: INTEL CORE 2 DUO 2.10 GHz T6570

Memória Tipo/Tamanho: DDR2 / 3 GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data:A02 / 09/17/2009

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: INSPIRON 3421

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: INTEL[®] CORE[™] I3-3217U 1.80GHZ

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4 GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: INSPIRON 3421

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: INTEL[®] CORE[™] I3-3217U 1.80GHZ

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 4 GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 230



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

(79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 2GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 230

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 2GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

Comunicação

Central Telefônica PABX com seis linhas disponíveis. Internet GVT disponibilizada em 50MB. Rede Wireless interna disponibilizada para acesso a internet.

Central com autoatendimento, facilitando o acesso às áreas da empresa.

Logística

1 (um) Veículo Nissa March 1.6 2015/2015 e 1 (um) veículo Pálio 1.4, ano de fabricação 2013/2013, utilizado para atendimento in-loco na sede do cliente.



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37062-240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG, nascido em 02/09/1952; e

ERIC GUIMARÃES DE PAIVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Campanha, nº 171, bairro Jardim Andere, CEP 37006-390, portador da cédula de identidade M-7.238.231 expedida pela SSP/MG e do CPF 002.839.586-77, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/06/1977;

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada "DIRETRIZ INFORMATICA LTDA - EPP", com sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480, com seu contrato social e alterações devidamente registrados e arquivados no Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha/MG, no livro A-3, fls 006 verso, sob o número de ordem 1.083 em 19/04/2005; e

Resolvem, neste ato, alterar seu contrato social, promovendo a alteração da natureza jurídica, do porte da sociedade, do objeto social, do quadro societário, da distribuição de quotas; e a consolidação do contrato social, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

DA NATUREZA JURÍDICA

Confere com Original
Mateus Marcos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Cláusula Primeira

A natureza jurídica da sociedade deixa de ser "simples limitada" e passa a ser "empresária limitada".

DO PORTE DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda

A sociedade deixa de se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP) por este instrumento.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta

A sociedade passa a ter como objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;



DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geo-processamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

DO QUADRO SOCIETÁRIO

Confere com Original
Mateus Lima
CPF: 02.745.875-05

Cláusula Quinta

O sócio Eric Guimarães de Paiva, retro-qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas no valor integral e total de R\$ 1.715,00 (mil, setecentos e quinze Reais), representados por 1.715 (mil, setecentas e quinze) quotas, para o sócio Ludmar Sant'anna de Paiva.

Parágrafo Primeiro

O sócio retirante da sociedade dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade.

Parágrafo Segundo

De acordo com o inciso IV, do artigo 1033 do Novo Código Civil, a sociedade admitirá um novo sócio no prazo máximo de 180 dias.

DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

a) Ludmar Sant'Anna de Paiva.....	titular de 171.500
(cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de	
.....100%.....	R\$ 171.500,00

TOTAL.....R\$ 171.500,00



DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.

2ª PARTE

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Conferir com Original
 Mateus Lima
 CEP: 37026-480 - 05

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob o nome de "DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA" e sob o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIAS & SISTEMAS".

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início das atividades sociais se deu no dia 01 de novembro de 1986.

Parágrafo Único

A sociedade poderá abrir, encerrar e manter filiais e dependências em qualquer parte do território nacional.

Confere com Original
Mater. Ludmar Lima
CPF: 002.745.875 - 05

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

- a) Ludmar Sant'Anna de Paiva.....titular de 171.500
(cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de
.....100%.....R\$ 171.500,00

TOTAL.....R\$ 171.500,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da lei 10.406 de 2002.

Cláusula Sexta

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos sócios pelo mesmo preço e condições ofertadas a terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A Administração da sociedade e o uso da denominação social são exercidos INDIVIDUALMENTE pelo sócio **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, designado sócio administrador, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens de propriedade imobiliária pertencentes ao patrimônio da sociedade, que deverão ser assinados conjuntamente pelos sócios.

Parágrafo Primeiro

Todo e qualquer ato em nome da sociedade, como tratar com Bancos, Caixas Econômicas, Empresas e Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fornecedores e Clientes, em juízo ou fora dele, poderá ser assinado individualmente pelos administradores, exceto endossos, alienações do ativo imobilizado, que deverá ser firmado em conjunto pelos sócios.

Parágrafo Segundo

É defeso aos sócios usarem a firma em negócios particulares ou estranhos à sociedade, tais como em abonos, avais ou endossos de favor, alienação do ativo imobilizado, fianças e outros assemelhados, sob pena de responderem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes e, se houver prejuízo decorrente de seus atos, também por ele responderá na integralidade e por todos os seus efeitos, nas esferas cabíveis.

Parágrafo Quarto

É vedado ao administrador fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos poderes conferidos pelo contrato social ou ato de nomeação em separado, constituir mandatários da sociedade, com poderes especificados nos instrumentos próprios, dos atos e operações que poderão praticar em prazo máximo de um ano.

Parágrafo Quinto

O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto

Os mandatos para o foro em geral e para atos próprios de advogado deverão ser outorgados pelos administradores, na forma prevista no parágrafo terceiro, e não tem limitação de prazo.

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial e o balanço econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados caberão aos sócios de acordo com o que ficar decidido em assembleia.

Cláusula Nona

A título de Pró-labore, o administrador fará jus à retirada mensal que será fixada em reunião, conforme previsto neste contrato, por meio de ata, o qual é levado a débito da conta de despesas da sociedade.

DA POSSIBILIDADE DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Cláusula Décima

A sociedade poderá ser administrada por administradores profissionais não sócios, sendo que a sua contratação dependerá de aprovação de 100% (cem por cento) do capital social, sempre que a totalidade do mesmo estiver integralizada e, da unanimidade dos mesmos, enquanto houver parcela do capital social ainda não integralizada.

Parágrafo Primeiro

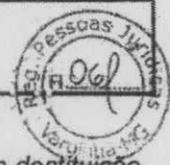
Caso seja contratado administrador não sócio, sua designação poderá ser feita através de ato em separado, ou mediante alteração do contrato social, sendo que, caso se dê por ato em separado, deverá o administrador investir-se no cargo, em ato de posse, lavrado em termo próprio, no livro de atas da sociedade.

Parágrafo Segundo

Caso o termo de posse do administrador não sócio não seja assinado em 30 (trinta) dias da efetiva posse, a designação perderá seus efeitos jurídicos, sendo que no prazo de 10 (dez) dias da sua investidura o administrador deverá levar comprovação de sua nomeação ao competente registro para averbação, na forma que este o exigir.



DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

No caso de administrador não sócio e designado no próprio contrato social, sua destituição somente poderá ser realizada, independente de ter sido fixado prazo de mandato, mediante a aprovação de no mínimo 100% (cem por cento) do capital social da empresa, em reunião dos sócios, especialmente convocada para este fim, e garantido o direito de defesa, na hipótese de justa causa.

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS / QUORUM DELIBERATIVO

Confere com Original
Mateus Miguel Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Cláusula Décima Primeira

Toda e qualquer matéria pode ser discutida e deliberada pelos sócios em reunião conforme o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devidamente convocadas, na forma prevista neste contrato social, salvo no caso de todos os sócios manifestarem sua decisão, por escrito, em ata própria, sobre a matéria que seria objeto da mesma, permitindo-se a dispensa das formalidades de convocação previstas na lei somente quando todos os sócios se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo

As deliberações tomadas em reunião vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, desde que não tenham violado este contrato social ou a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro

Deve ser realizada no mínimo uma reunião anual de sócios, a se realizar no prazo máximo de 04 (quatro) meses após findo o exercício social, para os fins de apresentação do inventário, balanço patrimonial e deliberação da destinação do resultado econômico.

Parágrafo Quarto

Caso o administrador retarde, injustificadamente, a convocação de reunião anual por mais de 60 (sessenta) dias após o prazo estipulado no parágrafo anterior, ou não atenda em 08 (oito) dias o pedido fundamentado de sócio para que seja feita convocação, com indicação de matérias a serem tratadas, a reunião poderá ser convocada, no primeiro caso, por qualquer sócio e, na segunda hipótese, por sócios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social.

Cláusula Décima Segunda

Convocada a reunião de sócios nos termos legais, instala-se a mesma com a presença, em primeira convocação, de titulares de 100% (cem) por cento do capital social e, em segunda, com qualquer número, desde que realizada nova convocação, e observados também os requisitos legais para tal fim.

Parágrafo Primeiro

Os sócios podem se fazerem representar por outro sócio ou por advogado, mediante apresentação de instrumento próprio de procuração, com firma reconhecida e que especifique os poderes outorgados, sendo vedado ao sócio ou mandatário votar em matéria que diretamente lhe interesse, à exceção do voto para escolha dos administradores, quando é permitido votar em si mesmo.

Parágrafo Segundo

Após a instalação da reunião, deverá ser eleito entre os sócios presentes um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos, aos quais caberá lavrar, em livro próprio, a ata com o resultado das discussões e deliberações a ser assinada pelos mesmos e demais presentes ou, no mínimo, por quantos sócios, bastem para a validade das decisões, na forma da lei ou do contrato, não havendo impedimento para que os ausentes também a assinem posteriormente.



E-mail: consul@vivo.com.br

Av. Miguel Alves, 300 - Santa Maria - Varginha/MG - CEP: 37004-340 - Fone - 3219-4759

DIRETRIZ INFORMATICA LTDA
19ª Alteração Contratual Consolidada
CNPJ 22.493.902/0001-40



Parágrafo Terceiro

Após coletadas as assinaturas necessárias, inclusive a do administrador, a ata deverá ser levada ao competente registro, no prazo de 20 dias da realização da reunião, devendo ser entregue a todo sócio que solicitar, cópia simples da mesma, sem nenhum ônus ou condição.

Cláusula Décima Terceira

As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando se tratar das seguintes matérias:

- I - A designação de administrador, seja ele sócio ou não, caso não indicado na última alteração do contrato social, bem como sua substituição ou destituição, a qualquer tempo;
- II - Fixação da remuneração anual do(s) administrador(es);
- III - Criação e extinção de filiais;
- IV - Deliberação pela dissolução e designação de liquidante.

[Handwritten signature]
Contador
Maurício dos Santos Lima
CPF: 022.745.875 - 05

Parágrafo Primeiro

Serão necessários votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, para deliberação sobre os seguintes temas:

- I - Alterações do contrato social;
- II - Decisão quanto à incorporação, fusão, dissolução, ou a cessação do estado de liquidação;
- III - Contrair empréstimo superior ao valor do capital social e/ou gravar bens da empresa de ônus superior a 50% do capital social.

Parágrafo Segundo

Para matérias não estipuladas neste artigo, será exigida a aprovação da maioria simples dos sócios presentes em cada reunião.

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS/ DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima Quarta

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos demais, os quais têm preferência para adquiri-las nas mesmas condições ofertadas a terceiros.

Parágrafo Primeiro

Para efeito do previsto no caput desta cláusula, o sócio que desejar alienar ou ceder suas quotas deverá notificar aos demais, por carta enviada através do registro de títulos e documentos, comunicando o nome do eventual adquirente, o preço e as demais condições da cessão ou transferência pretendida, tendo os notificados o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência.

Parágrafo Segundo

Em prazo subsequente de 60 (sessenta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência, bem como se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro

Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a totalidade ou partes das quotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.



SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCS. E PESSOAS JURÍDICAS - VARGINHA/MG
RUA PÉLOSO, S/Nº, VILA BATISTA, 37 - CENTRO - VARGINHA/MG

AVERBAÇÃO

Averçado no Livro A3, à pag. 06v, 6ª margem
de Livro nº 1083 em 19 de 04 de 2005
Varginha, 01 de Agosto de 2012

BEI LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA - OFICIAL
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS - SUB-OFICIAL
LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA FILHO - SUB-OFICIAL

Ludmila Prado Sousa
SUB - OFICIAL

Serviço Registral Privativo de Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas - Varginha/MG

LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA
OFICIAL
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS
SUB-OFICIAL
LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA FILHO
SUB-OFICIAL

Selo de Autenticidade

CIM 55498

Cont. Oficial
M. Ludmila Prado Sousa
01/08/2012



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 3120983134-7
EM 05/09/2012
DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA

PROTÓCOLO: 12/476.751-5
BF0513535

SECRETARIA GERAL

JUCEMG

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Confere com Original
Mater. [illegible] Lima
CPF: 145.875 - 05

LUDMAR SANTANNA DE PAIVA, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 399.737.358-20, documento de identidade 4802506, SP, SP, com domicílio e residência a RUA CARAJAS, número 673, bairro/distrito REZENDE, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.062-240, único sócio da sociedade DIRETRIZ INFORMATICA LTDA, NIRE 3120963134-7, CNPJ 22.493.902/0001-40, com sede e domicílio na RUA SALOME LEITE ALVARENGA, número 86, bairro/distrito VILA VERONICA, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.026-480 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, e a expressão de fantasia de DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS, e terá sede e domicílio na RUA SALOME LEITE ALVARENGA, número 86, bairro/distrito VILA VERONICA, município VARGINHA - MG, CEP 37.026-480.

Cláusula Segunda - O objeto será ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPOSTOS POR PROGRAMAS PARA USO PRÓPRIO E OU DE TERCEIROS; COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, ATRAVÉS DA CESSÃO OU LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, TANTO OS DE DESENVOLVIMENTO PRÓPRIO COMO OS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CUSTOMIZAÇÃO SOBRE OS PROGRAMAS FONTE DOS SISTEMAS DECORRENTES DO DESENVOLVIMENTO PRÓPRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO ESPECÍFICA E SUPORTE EM PROGRAMAS E SISTEMAS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE REMOTO SOBRE OS SISTEMAS COMERCIALIZADOS; CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE TI; TREINAMENTO PRÉSENCIAL E À DISTÂNCIA, CERTIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SISTEMAS COMERCIALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS INFORMATIZADOS, GEO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA 3G, BEM COMO, EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SISTEMAS E PROGRAMAS COMERCIALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E SEGURANÇA DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO; GERENCIAMENTO DE PROJETOS (PADRÃO PMI); DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA METODOLOGIA SAAS (SISTEMAS COMO SERVIÇOS).

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 01/11/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital é R\$ 171.500,00 (CENTO e SETENTA e UM MIL e QUINHENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Quinta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Sétima - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.



[Handwritten signature]

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de VARGINHA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

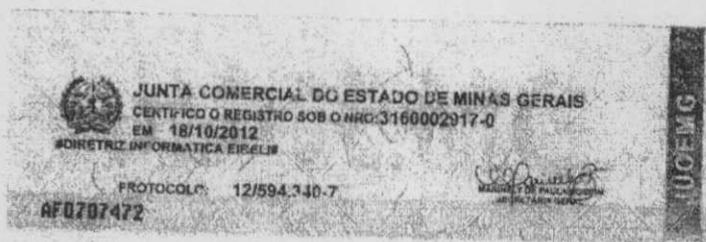
VARGINHA/MG, 20 de Setembro de 2012.

RODMAR SANTANNA DE PAIVA

Titular

Confere com Original
Mateus Lopes Lima
CPF: 002.745.875-05

Perchael Castilho de Kähler
DIRETOR
18/10/2012



DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37.062.240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, nascido em 02/09/1952, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI", nome fantasia "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS" com sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480, com seu ato e alterações devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3160002917-0 em 18/10/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40.

Resolve neste ato, promover a alteração da cláusula de distribuição de lucros sob as condições e cláusulas seguintes:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Confere com Original
Mateus Augusto Lima
CPF: 027.745.875 - 05

Cláusula Primeira
Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa.

Parágrafo Único
Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

2ª PARTE
DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Ato Constitutivo.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira
A empresa gira sob o nome empresarial de "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI".

Cláusula Segunda
A empresa tem o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS".

Cláusula Terceira
A empresa tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480.

Parágrafo Único
A empresa tem uma filial localizada na cidade de Aracajú/SE, na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, bairro Suíssa, CEP 49.051-060, NIRE 2014025181-2 e CNPJ 22.493.902/0003-01.



E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4759

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Conferir com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 005.745.875-05

Cláusula Quarta

A matriz e filial tem como objeto:

- ✓ *Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;*
- ✓ *Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação de licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os de desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;*
- ✓ *Consultoria especializada em tecnologia de informação (TI);*
- ✓ *Prestação de serviço de auditoria TI;*
- ✓ *Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em tecnologia da informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de impressão a laser;*
- ✓ *Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com sistemas e programas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;*
- ✓ *Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);*
- ✓ *Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).*

Cláusula Quinta

O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das atividades se deu no dia 01 de novembro 1986.

DO CAPITAL E QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital que é de R\$ 1.047.549,77 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é restrita, respondendo solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.



E-mail: contato@contsulga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4769



Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

DA ADMINISTRAÇÃO

Confere com Original
Mateus Mattos Lima
CPF: 022.745.875 - 05

Cláusula Sétima

A administração da empresa e o uso do nome comercial são exercidos **INDIVIDUALMENTE** pelo seu titular **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava

O titular declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

Cláusula Décima

A título de Pró-labore, o titular fará jus à retirada mensal, o qual é levado a débito da conta de despesas da empresa.

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG, para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estar de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assina o mesmo em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Varginha/MG, 05 de Junho de 2015.

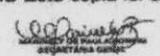

Ludmar Sant'Anna de Paiva

EMOL.: 3,79
RECOMP.: 0,23
IPTU:
VFC:
BUL 34208
Especiamente em Virtude do Art. 10º do Regulamento do ITCM em Minas Gerais

B Serviço Notarial Privativo "BRAGA" 1º Ofício - Varginha/MG
Celme Resende Braga - 1ª Tabelião
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: Ludmar Sant'Anna de Paiva
Varginha, 05 de Junho de 2015 Pça. Getúlio Vargas, 147
da verdade. Tel./fax: 35 3222-3357
TFFF
Aparecida Pressato
Escritor Autorizada - 1º Ofício Varginha/MG



E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4769


Secretaria-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Confere com Original
Mateus Lopes Lima
CPF: 02.745.875 - 05

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

Confere com Original
Mater. *Mater. Lima*
CPF: 000.745.875 - 05

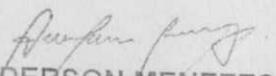
C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87
– Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO N.º. /2020

MINUTA DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666).

DA QUALIFICAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI.**, situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Manuel Inacio Texeira, nº 06, Suíssa, Cep 49051-060, Tel: (79) 3222-0620, CNPJ: 22.493.902/0003-01, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**, CPF 399.737.358-20, de agora em diante denominada **CONTRATADA**. Assina este contrato pela **CONTRATADA**, o Sr. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, solteiro, RG. 10.593.504 SSP/MG, CPF: 038.640.176-45, nomeado **Procurador** conforme cópia da procuração em anexo as partes acima qualificadas celebra o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção e o Suporte Técnico* sobre a versão executável de cada sistema/módulo.

B) A **CONTRATADA** é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

DA CONCEITUAÇÃO:

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.



0000507

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) **STR-D** representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

DO STR-D:

O STR-D da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da DIRETRIZ NORDESTE que está localizado na Rua Manuel Inacio Texeira, nº 06, Suíssa, Cep 49051-060.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal de Finanças
2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 1001,
09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FR -1001

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de _____ a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

VII. DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 02/01/2020 a 31/12/2020.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) A **CONTRATADA** e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do STR-D para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompilar ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

h) Para cada visita técnica, por técnico/dia, não gera despesas a **CONTRATANTE**.

i) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana.

IX. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

X. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

XI. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações* e/ou *Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum

tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

XIV. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FREI PAULO/SE, __ de _____ de 2020.

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE

DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº04/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou a Assessoria Jurídica do Município de Frei Paulo para exame e aprovação, a minuta de Contrato por Inexigibilidade com base no caput do artigo 25, inciso da II, Lei n.º 8.666/93.

O presente parecer tem por escopo a análise e conseqüente opinião a respeito da contratação dos serviços técnicos especializados de Licença de Uso, por inexigibilidade de licitação.

O objeto dos contratação dos serviços técnicos especializados de Licença de Uso tem o conceito de serviço trazido pela Lei de Licitações, cujo art. 6, II define como sendo;

[...] toda a obra destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, transporte, manutenção, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais (grifo nosso).

Portanto, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza, sobretudo, a liberdade na prestação de serviços.

Com efeito, os serviços a serem prestados pelo contratado são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. A capacidade do interessado é patente se observados os documentos apresentados nos autos.

Na definição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, serviços singulares, de um modo geral:

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

No mesmo sentido **Vera Lúcia Machado D'Ávila** se expressa:

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).”

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços a serem prestados sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de **Bandeira de Mello**:

[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa”

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho, não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Assim, verifica-se, por exemplo, no cotidiano da Administração, que determinadas espécies de trabalho, por sua matéria, valor ou complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Administração.

O que está sedimentado, a esse respeito, é que o critério utilizado pelo intérprete para determinar a singularidade relevante do serviço é o do interesse público. Quanto maior o interesse público envolvido, com mais segurança se afere a singularidade do serviço.

Finalmente, uma última consideração deve ser feita a respeito da singularidade do serviço: deve-se sempre ter em mente que esse requisito é objetivo, e em nada tem a ver com a qualidade de quem o realiza.

Assim quando presente a condição de notória especialização decorrente de situação pessoal do profissional, não há impedimento ético na declaração de inexigibilidade de licitação.

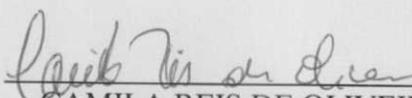
Ante as considerações acima expendidas e ante a necessidade de atendimento a todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações, demonstrada a justificativa apresentada pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Licitação, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, sob a modalidade de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II.

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2020.

[Handwritten Signature]
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2020, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível Locação por tempo determinado do sistema para informatização Municipal da área de Contabilidade, Folha de Pagamento, Contra Cheque On-line, Nota Fiscal Eletrônica, Almojarifado, Patrimônio, Compras e Licitações, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, em face da necessidade precípua do Poder Público em manter a organização dos setores administrativos e financeiros, através de um efetivo acompanhamento financeiros contábeis adotados, os quais envolvem as execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

CONSIDERANDO, que apesar da legislação de direito financeiro pátrio, se reportar à Lei Federal nº 4.320/64, portanto, com mais de quatro décadas de vigência, o nosso Município, pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, não teve a oportunidade de organizar os seus serviços contábeis com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita consultoria técnica e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da confiabilidade operacional da empresa. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vem prestando, anos, às Prefeituras do nosso Estado.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de Licença de Uso, a Manutenção e o Suporte Técnico, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "Licença de Uso, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Manutenção e o Suporte Técnico..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnica.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado"

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento."

CONSIDERANDO, tratar-se a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** de uma empresa de experiência no ramo da Contabilidade Pública Municipal e Consultoria, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, composto por profissionais da Área, dentre outros, além de manter contratos com empresas de Consultoria e Informática no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal, objetivando estabelecer o elo de ligação com o que há de mais moderno no ramo da Contabilidade Pública, em nosso País.

CONSIDERANDO, que os equipamentos utilizados pela **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, estando totalmente informatizados.

CONSIDERANDO, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura, consoante se depreende da CERTIDÃO acostada, subscrita pelo então Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública

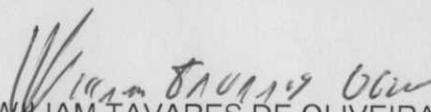


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

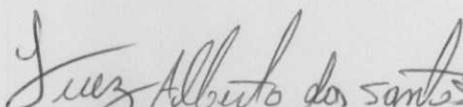
Municipal, em se tratando de uma empresa deste porte, conforme DECLARAÇÕES acostadas, fornecidas por algumas Prefeituras que mantêm contrato com a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**. Observando, ainda, que em que pese as preditas DECLARAÇÕES, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, sempre obtido preço compatível ao praticado pelas outras empresas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Secretaria


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Membro

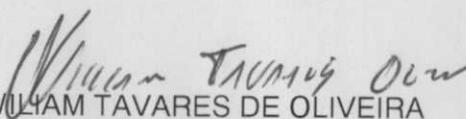


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

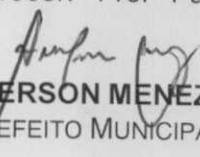
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços técnicos especializados de Licença de Uso, a DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer. Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO N.º 04/2020

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666).

DA QUALIFICAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI.**, situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Manuel Inacio Texeira, nº 06, Suíssa, Cep 49051-060, Tel: (79) 3222-0620, CNPJ: 22.493.902/0003-01, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**, CPF 399.737.358-20, de agora em diante denominada **CONTRATADA**. Assina este contrato pela **CONTRATADA**, o Sr. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, solteiro, RG. 10.593.504 SSP/MG, CPF: 038.640.176-45, nomeado **Procurador** conforme cópia da procuração em anexo as partes acima qualificadas celebra o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção e o Suporte Técnico* sobre a versão executável de cada sistema/módulo.

B) A **CONTRATADA** é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

DA CONCEITUAÇÃO:

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) **STR-D** representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

DO STR-D:

O STR-D da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da DIRETRIZ NORDESTE que está localizado na Rua Manuel Inacio Texeira, nº 06, Suíssa, Cep 49051-060.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0401 – Secretaria Municipal de Finanças
- 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 1001,
- 09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- FR -1001

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais), sendo que o valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais) referente a Secretaria de finanças e o valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), Secretaria de Assistência Social a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

VII. DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 02/01/2020 a 31/12/2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

VIII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

a) A **CONTRATADA** e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da **CONTRATANTE** será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do STR-D para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

h) Para cada visita técnica, por técnico/dia, não gera despesas a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

i) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana.

IX. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

X. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

XI. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum

tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.



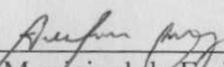
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

XIV. DO FORO:

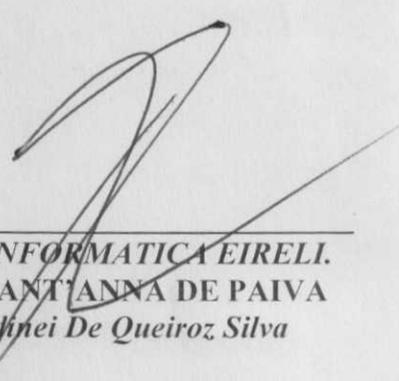
As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2020.

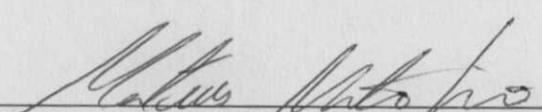


Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

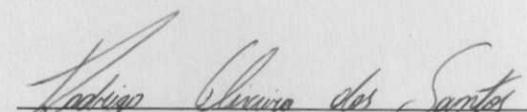


DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI.
LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA
P.P. Waldinei De Queiroz Silva

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE



DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI.

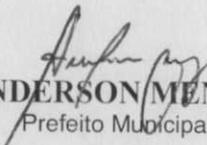


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ANDERSON MENEZES**, torna público que firmou **CONTRATO** com a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, objetivando a Licença de Uso, a manutenção e Suporte Técnico, num período de 12 (doze) meses, importando o valor R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais), sendo que o valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais) referente a Secretaria de finanças e o valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), o presente Edital deverá ser afixado no site oficial desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

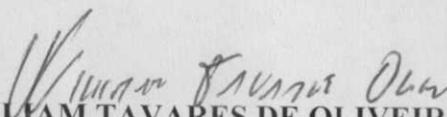
FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

CONTRATADO: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

OBJETO: Licença de Uso, a manutenção e Suporte Técnico

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais), sendo que o valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais) referente a Secretaria de finanças e o valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). *su de assistência*

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal de Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001,

09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FR -1001

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO N.º. 02/2020

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666).

DA QUALIFICAÇÃO:

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para locação de sistemas, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FREI PAULO**, ESTADO DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 11.270.247/0001-44 com endereço à Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo/SE, aqui representada pela Sra **CARLA VANESSA MENEZES**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI.**, situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Manuel Inacio Texeira, nº 06, Suíssa, Cep 49051-060, Tel: (79) 3222-0620, CNPJ: 22.493.902/0003-01, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**, CPF 399.737.358-20, de agora em diante denominada **CONTRATADA**. Assina este contrato pela **CONTRATADA**, o Sr. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, solteiro, RG. 10.593.504 SSP/MG, CPF: 038.640.176-45, nomeado **Procurador** conforme cópia da procuração em anexo as partes acima qualificadas celebra o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso, a Manutenção e o Suporte Técnico* sobre a versão executável de cada sistema/módulo.

B) A **CONTRATADA** é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

DA CONCEITUAÇÃO:

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) **STR-D** representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

DO STR-D:

O STR-D da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da DIRETRIZ NORDESTE que está localizado na Rua Manuel Inacio Texeira, nº 06, Suíssa, Cep 49051-060.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08.01 – Fundo Municipal de saúde
- 2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- FR -1211

Sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios do Município.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando um valor global de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

VII. DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 02/01/2020 a 31/12/2020.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) A **CONTRATADA** e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do STR-D para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

h) Para cada visita técnica, por técnico/dia, não gera despesas a **CONTRATANTE**.

i) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana.

IX. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

X. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

XI. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações* e/ou *Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum

tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

XIV. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2020.

Carla Vanessa Menezes

Secretário Municipal de Frei Paulo - SE
CARLA VANESSA MENEZES
Secretário Municipal

Ludmar Sant'Anna de Paiva

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.
LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA
P.P. Waldinei De Queiroz Silva

Testemunhas:

Matheus Mateus Viana

Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE

Rodolfo Oliveira dos Santos

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pela sua Secretária Municipal, Sr CARLA VANESSA MENEZES, torna público que firmou CONTRATO com a DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, objetivando a Licença de Uso, a manutenção e Suporte Técnico, num período de 12 (doze) meses, importando o valor R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando um valor global de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), o presente Edital deverá ser afixado no site oficial da prefeitura, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

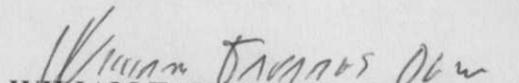
FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2020.


CARLA VANESSA MENEZES
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2020.


WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 PM

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE

CONTRATADO: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

OBJETO: Licença de Uso, a manutenção e Suporte Técnico

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando um valor global de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Fundo Municipal de saúde

2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FR -1211

Sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios do Município.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020